



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROCESSO Nº 201300013002875

CONTRATO Nº 032/2013.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA PREMIUM VEICULOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO;

Aos 27 dias do mês de novembro de dois mil e treze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **PREMIUM VEICULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.950/0001-50, com sede à Av.K, nº 235, setor Aeroporto, Goiânia Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CELSON FRANCISCO BORGES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CRO/GO 6827, inscrito no CPF/MF nº 809.433.301-49 residente e domiciliado A Rua Senhor dos Passos nº 264, Qd.26, Lt.04, Vila Lucimar, Inhumas -Go, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para o contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, resultante do **Pregão Eletrônico nº 026/2013**, objeto do Processo nº **201300013002875 de 01/08/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subclausula primeira- Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subclausula segunda:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UN | QUANT |
|------|---|--------|-------|
| 01 | Veículo Camionete Cabine Dupla 4 x 4: Veículo tipo camionete, marca Chevrolet GM, modelo S10 LT, zero quilômetro, cabine dupla, fabricação nacional, motor movido a diesel, potência mínima de 170 cv, torque mínimo 40 kgfm, câmbio com 5 marchas à frente e uma à ré, tração 4x4, direção assistida, ar condicionado, vidros e travas elétricas das portas, freio a disco nas rodas dianteiras, freios ABS, AIR BAG duplo, protetor para motor e câmbio, jogo de tapetes, roda liga leve padrão mínimo aro R16, comprimento mínimo: 5.230 mm, largura mínima incluído espelhos retrovisores 2.200 mm, distância mínima entre eixos: 3.080 mm, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). | Un/Mês | 3 |
| | | | |

Subclausula terceira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subclausula quarta - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Termo de Referência;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**
- III. - Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subclausula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subclausula segunda

- I. . Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- II. . Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- III. . Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo, no mínimo, a execução do item



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade.

Subclausula terceira

- I. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 Km (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

Subclausula quarta

- I. Substituir os veículos em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega/apresentação;

Subclausula quinta

- I. Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- II. Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- III. Solicitar da CONTRATANTE o reembolso dos valores pagos;

Subclausula sexta

- I. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem;
- II. O veículo objeto da locação deverá ser zero KM de ano e modelo de fabricação corrente.

Subclausula setima

- I. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- II.. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
- III.. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

Subclausula oitava

- I.. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

| Condições Gerais para Contratação de Seguro | | | |
|---|--|--|---------------|
| 1 - | MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE) | | |
| 2 - | COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto | | |
| 3 - | RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo | | |
| | 3.1 - | Danos materiais - | R\$100.000,00 |
| | 3.2 - | Danos corporais - | R\$100.000,00 |
| 4 - | ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS: | | |
| | 4.1 - | Morte por pessoa | R\$30.000,00 |
| | 4.2 - | Invalidez Permanente por pessoa | R\$30.000,00 |
| | 4.3 - | Despesas Médicos Hospitalares por pessoa | R\$30.000,00 |

Subclausula - nona

- I.. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

II.. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

III.A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega.

IV.O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do Estado, a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Subclausula décima A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de transito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;
- II. o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- III. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

Subclausula décima primeira . É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do anexo I termo de referência, sem a anuência da Secretaria de Estado da Casa civil.

Subclausula décima segunda. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

Subclausula décima terceira. Em caso de prorrogação, a contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subclausula décima quarta O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

Subclausula décima quinta. A contratada deverá possuir, obrigatoriamente, sede no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Subclausula décima sexta O veículo locado deverá ser de propriedade da contratada, não podendo haver subcontratação por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Subclausula primeira - . Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

Subclausula segunda- Receber o serviço do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

Subclausula terceira- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

Subclausula quarta- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

Subclausula quinta- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

Subclausula sexta- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

Subclausula setima. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subclausula primeira – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Subclausula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subclausula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subclausula segunda – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subclausula primeira – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 190.368,00 (Cento e noventa mil trezentos e sessenta e oito reais).

Subclausula segunda – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

| ITEM | UND. | QUANT. MENSAL ESTIMADA | QUANT. ANUAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|------------------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 01 | unid | 03 | 36 | 5.288,00 | 190.368,00 |

Subclausula terceira – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00601, de 14/11/2013, no valor de R\$ 23.796,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil, e R\$ 166.572,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais), na dotação específica do próximo exercício.

Subclausula quarta – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subclausula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subclausula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subclausula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 33921-0 Agência 0496. Banco do Brasil., em nome da **CONTRATADA**.

Subclausula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subclausula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subclausula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subclausula primeira: Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

II. Advertência:

III. Multa: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV- Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

Subclausula segunda: As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com inciso III.

Subclausula terceira: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subclausula Quarta: Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subclausula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subclausula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de dois mil e treze.

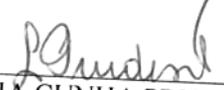
Pela **CONTRATANTE**:

Em substituição do art. 8º, § 2º,
Decreto nº 17.257, de 25/01/2011.

~~VILMARDA SILVA ROCHA~~

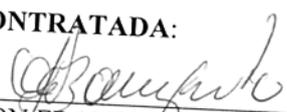
~~Secretário de Estado da Casa Civil~~

~~Luís do Peixe Ferrante
Superintendente Executivo da Casa Civil~~


LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE

Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


CELSON FRANCISCO BORGES NETO
Representante Legal
PREMIUM VEICULOS LTDA